



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

PROTOCOLO Nº 0424

Em 22 / 10 / 2025

INDICAÇÃO Nº 36 / 2025

Ao Exmo. SR.
Presidente da Câmara de vereadores
Ver. Jairo salgado da Costa
Salto do Jacuí-RS

Fabiana Secretti, vereadora do PDT, nos termos do artigo 163 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de salto do Jacuí, por meio deste expediente, vem respeitosamente solicitar a Vossa Excelência a implementação do “Programa Municipal de Prevenção e Diagnóstico Precoce do Câncer de Mama e Saúde da Mulher.”

Exemplo de projeto de Lei em anexo.

JUSTIFICATIVA:

A incidência de câncer de mama tem se mostrado preocupante em nosso município, e a falta de informação e acesso a exames preventivos tem sido um obstáculo significativo no diagnóstico precoce da doença, impactando diretamente a qualidade de vida das mulheres de Salto do Jacuí.

É sabido que a detecção precoce é a principal ferramenta no combate a esta patologia, elevando as chances de sucesso no tratamento e cura. Por isso, a criação de um programa municipal focado na prevenção, na educação em saúde e no acesso a exames como a mamografia e o autoexame é fundamental para garantir um cuidado integral à saúde da mulher em nossa comunidade.

Câmara Municipal de salto do Jacuí, RS, 03 de Outubro de 2025.

Fabiana Secretti

Vereadora PDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

PROTOCOLO Nº 0424
Em 22 / 10 / 2025

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____ de 2025.
(Vereadora Fabiana Secretti)

Institui, no âmbito do Município de Salto do Jacuí, o "Programa Municipal de Prevenção e Diagnóstico Precoce do Câncer de Mama e Saúde da Mulher – Outubro Rosa", estabelece diretrizes, metas, ações permanentes e mecanismos de transparência, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUI, decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Salto do Jacuí, o Programa Municipal de Prevenção e Diagnóstico Precoce do Câncer de Mama e Saúde da Mulher – Outubro Rosa, a ser executado de forma permanente, com intensificação das ações no mês de outubro de cada ano.

Art. 2º O Programa tem por finalidade:

- I – ampliar o acesso a ações de promoção da saúde, prevenção, rastreamento, diagnóstico precoce e encaminhamento para tratamento do câncer de mama e, complementarmente, do câncer do colo do útero;
- II – reduzir a mortalidade e a proporção de diagnósticos em estágios avançados;
- III – promover educação em saúde e busca ativa de usuárias;
- IV – integrar ações de saúde com políticas de assistência social e proteção aos direitos das mulheres;
- V – monitorar e avaliar resultados por indicadores públicos e metas progressivas.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se público-alvo do Programa:

- I – mulheres de todas as idades, com atenção prioritária às faixas etárias e grupos de risco aumentado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

II – pessoas transmasculinas e não binárias com tecido mamário;

III – outras usuárias/os identificadas/os clinicamente com indicação para investigação.

Art. 4º A execução observará, no que couber, o Sistema Único de Saúde, a Política Nacional de Atenção Oncológica, a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a legislação correlata, respeitadas as competências municipais.

CAPÍTULO II

EIXOS, DIRETRIZES E AÇÕES MÍNIMAS

Art. 5º O Programa estruturará, no mínimo, os seguintes eixos:

I – Prevenção e educação: campanhas permanentes e intensificadas em outubro;

II – Rastreamento e diagnóstico: oferta organizada e oportunística de exames;

III – Acesso ao tratamento e reabilitação: fluxos ágeis de regulação;

IV – Proteção integral: integração com assistência social e proteção às mulheres;

V – Gestão, monitoramento e transparência: indicadores, metas e relatório anual.

Art. 6º Constituem ações mínimas obrigatórias do Programa:

I – campanhas anuais de conscientização durante o mês de outubro, incluindo iluminação de prédios públicos, divulgação de materiais educativos e realização de mutirões de atendimento, sem prejuízo de ações ao longo de todo o ano;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

II – oferta ampliada de exames, conforme protocolos vigentes, incluindo mamografia, ultrassonografia de mamas e exame citopatológico do colo do útero, com possibilidade de horários estendidos e agendas em finais de semana;

III – busca ativa de usuárias por Agentes Comunitários de Saúde, com agendamento assistido e lembretes (telefonias, SMS, e-mail ou outros meios), respeitada a LGPD;

IV – solicitação proativa de exames por profissionais da Atenção Primária sempre que houver indicação clínica, durante consultas ou atendimentos de rotina, assegurada a autonomia técnica;

V – priorização no acesso para grupos de maior risco (história familiar, mutações genéticas conhecidas, achados clínicos suspeitos, usuárias com sintomas);

VI – fluxo preferencial na regulação municipal para casos suspeitos, com prazo de até 30 dias para confirmação diagnóstica e início do tratamento em até 60 dias após diagnóstico, nos termos da legislação nacional;

VII – capacitação anual obrigatória dos profissionais da rede municipal sobre detecção precoce, encaminhamentos e acolhimento humanizado;

VIII – integração com a rede de assistência social e serviços especializados de proteção às mulheres, com protocolos de identificação de violência e encaminhamentos;

IX – disponibilização de apoio psicossocial às usuárias diagnosticadas e seus familiares, diretamente ou por meio de articulação com a rede existente;

X – oferta de informação qualificada sobre direitos das usuárias (reconstrução mamária quando indicada, transporte sanitário, benefícios assistenciais, entre outros).

Art. 7º Para ampliar o acesso, o Poder Executivo implementará ao menos uma das seguintes estratégias, sem prejuízo de outras:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

I – Unidade Móvel de Saúde da Mulher, própria ou contratada, com itinerário público para atendimento em áreas de difícil acesso;

II – convênios e contratos com entidades públicas, filantrópicas, universitárias ou privadas para realização de exames, observada a legislação de compras públicas;

III – telelaudos e teleconsultorias, quando cabíveis, para agilizar emissão de resultados e segundas opiniões.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde manterá estoque programado de vagas para exames e consultas de mastologia/oncologia, inclusive com cota específica para casos suspeitos, garantindo tempo de espera compatível com os prazos do art. 6º, VI.

Art. 9º Os materiais e ações de comunicação observarão linguagem clara, inclusiva e acessível, com versões em Libras e formatos acessíveis sempre que possível, e cuidado contra desinformação, vedadas mensagens discriminatórias.

CAPÍTULO III

METAS, INDICADORES E TRANSPARÊNCIA

Art. 10. Constituem indicadores mínimos do Programa, entre outros definidos em regulamento:

I – cobertura de mamografia na faixa etária-alvo definida em protocolo;

II – proporção de exames realizados dentro dos prazos do art. 6º, VI;

III – tempo médio entre a solicitação e a realização do exame;

IV – estágio clínico ao diagnóstico (proporção de estádios iniciais);

V – taxa de absenteísmo e reconvocação efetiva;

VI – número de usuárias capacitadas/orientadas e ações educativas realizadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

§ 1º As metas serão progressivas, devendo o Município buscar, preferencialmente, cobertura de 60% em até 3 anos e 70% em até 5 anos na faixa etária definida em protocolo, respeitadas as diretrizes nacionais e a realidade local.

§ 2º Os indicadores deverão ser publicados trimestralmente em painel de transparência no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, com dados agregados e anonimizados, observada a LGPD.

Art. 11. Até o mês de novembro de cada ano, o Executivo encaminhará à Câmara Municipal Relatório Anual do Outubro Rosa, contendo:

- I – resultados por indicador e cumprimento de metas;
- II – análise de gargalos e plano de melhoria contínua;
- III – execução orçamentária e fontes de financiamento;
- IV – propostas de ajustes para o exercício seguinte.

CAPÍTULO IV

PROTEÇÃO DE DADOS E DIREITOS DAS USUÁRIAS

Art. 12. O tratamento de dados pessoais observará a Lei Geral de Proteção de Dados, com hipótese legal apropriada, minimização de dados, segurança da informação e anonimização dos indicadores públicos.

Art. 13. É direito das usuárias receber informação adequada sobre riscos, benefícios e alternativas diagnósticas/terapêuticas, com consentimento livre e esclarecido quando exigido por normas técnicas.

CAPÍTULO V

SERVIDORAS MUNICIPAIS E ENGAJAMENTO SOCIAL

Art. 14. Fica assegurado às servidoras públicas municipais o direito à dispensa remunerada de até 1 (um) dia por ano para realização de exames



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

preventivos relacionados à saúde da mulher, mediante comprovação posterior, nos termos de regulamento.

Parágrafo único. A Administração poderá realizar, no mês de outubro, a Semana da Saúde da Servidora, com agendas facilitadas em parceria com a rede própria ou conveniada.

Art. 15. Fica instituído o Selo "Empresa Amiga da Saúde da Mulher", destinado a reconhecer pessoas jurídicas estabelecidas no Município que adotem práticas de apoio à realização de exames preventivos por suas trabalhadoras durante o mês de outubro e ao longo do ano.

§ 1º O Selo será concedido anualmente pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme critérios objetivos definidos em regulamento.

§ 2º A concessão do Selo não gera quaisquer benefícios fiscais automáticos, podendo o Município promover reconhecimento público e incluir as empresas agraciadas em material institucional.

CAPÍTULO VI

GOVERNANÇA, FINANCIAMENTO E REGULAMENTAÇÃO

Art. 16. A Secretaria Municipal de Saúde é a responsável pela coordenação do Programa, podendo articular-se com outras pastas, conselhos municipais, instituições de ensino e entidades da sociedade civil.

Art. 17. O Poder Executivo poderá instituir Comitê Técnico-Consultivo para apoiar a implementação, composto por representantes da gestão, profissionais de saúde, controle social e entidades da sociedade civil com atuação na temática, sem remuneração aos membros.

Art. 18. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, observadas a Lei de Responsabilidade Fiscal, o PPA, a LDO e a LOA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

Art. 19. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, definindo protocolos, metas anuais, itinerários da unidade móvel (se houver), critérios do Selo, fluxos assistenciais e instrumentos de monitoramento.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 20. No prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação, o Executivo elaborará o Plano Municipal Outubro Rosa, contendo diagnóstico situacional, metas anuais e cronograma de implantação das ações previstas nesta Lei.

Art. 21. Esta Lei não cria cargos, funções, gratificações ou altera estrutura administrativa, limitando-se a estabelecer diretrizes, metas e ações mínimas no âmbito da política municipal de saúde, preservadas as competências do Poder Executivo para organização dos serviços.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O câncer de mama é o tumor maligno mais incidente entre as mulheres brasileiras. Segundo estimativas do Instituto Nacional de Câncer (INCA), apenas em 2023 surgiram mais de 70 mil novos casos no país. É também a principal causa de morte por câncer entre as mulheres, ceifando mais de 18 mil vidas por ano. Por trás desses números frios, há famílias desestruturadas, histórias interrompidas e uma realidade que pode e deve ser enfrentada com políticas públicas consistentes.

A ciência é clara: quando diagnosticado em fase inicial, o câncer de mama apresenta índices de cura que ultrapassam 90%. No entanto, a realidade brasileira ainda mostra que muitas mulheres chegam ao diagnóstico em estágios avançados, em grande parte devido à dificuldade de acesso aos exames de rastreamento e à falta de informação adequada. É nesse ponto que a ação municipal se torna indispensável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

O Município é o gestor direto da Atenção Básica, responsável por organizar a rede de unidades de saúde, capacitar os profissionais e articular campanhas de conscientização. É nele que se dá o primeiro contato das mulheres com o sistema de saúde e onde se pode, de fato, salvar vidas com medidas preventivas. Transformar o Outubro Rosa em política pública permanente é, portanto, uma necessidade e uma oportunidade.

O projeto que ora se apresenta faz exatamente essa transformação. Ele prevê ações mínimas obrigatórias, como campanhas educativas contínuas, mutirões de exames, horários estendidos, busca ativa de pacientes e capacitação de profissionais. Estabelece metas e indicadores com transparência, acompanhados em painel público, e assegura prazos compatíveis com a legislação nacional: até 30 dias para a confirmação diagnóstica em casos suspeitos e até 60 dias para o início do tratamento. Autoriza a implantação de unidades móveis e convênios para ampliar a oferta, garante comunicação acessível e proteção de dados pessoais, concede licença anual às servidoras municipais para realização de exames preventivos e cria um selo de engajamento para empresas parceiras. Também determina relatórios anuais à Câmara, para que o Parlamento e a sociedade acompanhem os resultados.

Esse esforço dialoga com marcos já consolidados em nível nacional. A Lei nº 11.664/2008 assegurou a realização gratuita de mamografias a partir dos 40 anos no SUS. A Lei nº 12.732/2012 determinou prazos máximos para a realização de exames diagnósticos e para o início do tratamento. A Lei nº 12.802/2013 garantiu às mulheres submetidas a mastectomia o direito à reconstrução mamária, um passo civilizatório em favor da dignidade feminina. Em 2018, a Lei nº 13.767 reconheceu o direito de trabalhadores se ausentarem do serviço para realizar exames preventivos. E a Lei nº 14.335/2022 ampliou o acesso, permitindo a realização de exames em qualquer idade, sempre que houver indicação médica. São conquistas fundamentais, mas que dependem da atuação local para se tornarem realidade cotidiana.

É justamente nesse ponto que se revela a força desta proposição. Ao incorporar no plano municipal os princípios dessas leis nacionais, o projeto garante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

que a mulher de nossa cidade não precise enfrentar filas intermináveis ou depender apenas de iniciativas isoladas. Ele organiza a rede, estabelece metas, cobra relatórios e cria instrumentos de governança, assegurando que os direitos já conquistados sejam efetivos no dia a dia.

Mais do que uma política de saúde, trata-se também de uma política de justiça social. Sabe-se que as maiores barreiras ao diagnóstico precoce recaem sobre as mulheres mais pobres, moradoras de periferias ou áreas rurais, que muitas vezes não conseguem sequer chegar a um centro de referência. Ao prever unidades móveis, mutirões e busca ativa, o projeto rompe com essa desigualdade e leva o cuidado onde ele é mais necessário.

Além disso, a iniciativa tem caráter pedagógico e mobilizador. Ao instituir campanhas permanentes, ao envolver empresas por meio de selos de engajamento e ao assegurar direitos às servidoras, o Município transmite uma mensagem clara: cuidar da saúde da mulher não é apenas uma tarefa do sistema de saúde, mas uma responsabilidade de toda a comunidade. É uma forma de criar cultura preventiva, estimulando a sociedade a valorizar o exame regular, a informação correta e o apoio mútuo.

Por essas razões, conclamo os nobres vereadores desta Casa à aprovação célere da presente proposição. Não se trata apenas de homenagear uma causa, mas de salvar vidas, reduzir desigualdades e reafirmar o compromisso do Parlamento municipal com a dignidade das mulheres de nossa cidade

Câmara Municipal de Vereadores, 23 de setembro de 2025.


Fabiana Secretti
Vereadora
PDT- RS